

ASSUNTO: Recurso contra decisão do SGE – Taxa de Fiscalização
BSI AREA FUND FCCE ÁREA INCENTIVADA
Processo CVM nº RJ-2007-2477

Trata-se de recurso interposto em 24/07/2008 por BSI AREA FUND FCCE ÁREA INCENTIVADA contra decisão SGE nº 739, de 25/04/2008, nos autos do Processo CVM nº RJ-2007-2477 (fls. 11 e 12), que julgou procedente o lançamento do crédito tributário a que se refere a Notificação de Lançamento nº 4682/104 que diz respeito às Taxas de Fiscalização relativas aos 4 trimestres de 2002, 2003 e 2004, pelo registro de Fundo de Conversão de Capital Estrangeiro – Área Incentivada.

Em sua impugnação, o BSI alegou ser indevida a cobrança, pois o fundo havia sido liquidado em 16/03/2001.

Na decisão em 1ª instância, não foi acolhida a alegação, pois não foi apresentada documentação que comprovasse a alegação, além de estar o fundo, à época, com situação cadastral ativa junto a Receita Federal do Brasil.

Em grau recursal, o Fundo reitera a alegação apresentada na impugnação.

Entendimento da GAC

1. Do cabimento e outras questões prévias

O recurso é **intempestivo**, pois foi protocolado em 24/07/2008 (fl. 15) fora do prazo de 30 dias a contar da data de ciência da decisão de 1ª instância (12/06/2008, cf à fl. 14), previsto no art. 25 da Deliberação CVM nº. 507/2006, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 70.235/1972. Por conseguinte, opinamos pelo não conhecimento do recurso.

2. Do mérito

Dada a alegação da recorrente, foi realizada consulta a Gerência de Registro e Autorizações e esta, em despacho à fl. 31, informou que foi efetuada alteração cadastral do fundo. Foi acrescentada a informação de cancelamento a pedido em 15/05/2001, conforme ficha de cadastro de participante à fl. 30. Com base nesta informação, concluímos que não houve a ocorrência do fato gerador da taxa de fiscalização nos trimestres constantes da notificação objeto do presente Processo Administrativo Fiscal. Devendo, pois, ser anulado o respectivo lançamento tributário.

Isto posto, somos pelo **provimento** do recurso apresentado por BSI Area Fund FCCE – Área Incentivada.

Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,

RAFAEL RANGEL MACHADO
Agente Executivo

JULIANA PASSARELLI ALVES
Gerente de Arrecadação

De acordo, ao SGE,
HAMILTON LEAL BRAZ
Superintendente Administrativo-Financeiro